

EDITAL

AVISO DE DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO 69/2026

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção, organização, coordenação e gerenciamento executivo de eventos para estruturar e acompanhar a realização do evento institucional comemorativo dos 25 anos do Comitê Guandu-RJ, compreendendo o planejamento estratégico e operacional, cronograma executivo, plano de contingência, coordenação geral, formação e supervisão da equipe de produção, receptivo, apoio técnico, mestre de cerimônias, especificação e orçamento dos serviços necessários, bem como a coordenação integrada das soluções de cenografia, ambientação, tecnologia, memória, comunicação, alimentação, sustentabilidade, brindes, publicação comemorativa e experiências culturais, conforme escopo aprovado pela CONTRATANTE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.079,77 (Cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e setenta e sete centavos)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 27/10/2026

Até 30/10/2026 às 23h59min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO	4
3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA	6
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
5. HABILITAÇÃO	10
6. CONTRATAÇÃO	12
7. SANÇÕES	12
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

AVISO DE DISPENSA/PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 69/2026

(Protocolo SIGA nº: 4.103.01.0837.2026 /
Processo SIGAD nº: 00001.000349/2026)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizará Dispensa/Pedido de Cotação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Resolução INEA nº 160/2018, e demais legislações aplicáveis.

Período de envio das propostas: **27/10/2026 à 30/10/2026 às 23h59min.**

Link: <https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa/pedido de cotação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção e gerenciamento executivo de evento institucional em comemoração aos 25 anos do Comitê Guandu- RJ, conforme tabela constante abaixo.

1.2. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	CATMAT / CATSER / CATMAS	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência Total
1	NA	contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção e gerenciamento executivo de evento institucional em comemoração aos 25 anos do Comitê Guandu- RJ	Unidade	1	R\$ 59.079,77

1.3. O valor de referência é de **R\$ 59.079,77 (cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, sendo este o preço máximo definido para essa compra.

- 1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia **30/10/2026 às 23h59min** para o e-mail compras@agevap.org.br ou fisicamente na Avenida Luís Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, Cep: 27.516-245.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificam a constituição de consórcio;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de

receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA

3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link <https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao.php>, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas, mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.

3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura, preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No envio da proposta, conforme ANEXO II, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
- 3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos;
- 3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEVAP, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEVAP.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.
- 4.3. Será desclassificada a proposta que:
 - 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEVAP;

- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:
- 5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 5.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

- 5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da AGEVAP, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.
- 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga

- b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de até 20% do valor contratado;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEVAP poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver,

privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEVAP na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEVAP.
- 8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEVAP não será, em nenhum caso, responsável

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou documento congênere.

Resende/RJ, 26 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Horácio Rezende Alves

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção e gerenciamento executivo de evento institucional em comemoração aos 25 anos do Comitê Guandu-RJ.

Referência: Resolução COMITÊ GUANDU Nº199, de 27 de novembro de 2025. Carta nº 084/2026/CBH Guandu-RJ.

Município/UF, na data da última assinatura



APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção e gerenciamento executivo de eventos, destinada à concepção, organização, coordenação e acompanhamento integral do evento institucional comemorativo dos 25 anos de atuação do Comitê Guandu-RJ.

Conforme a apresentação de escopo fornecida pela CONTRATANTE, o evento deverá celebrar a trajetória do primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro, valorizar pessoas e instituições que contribuíram para sua consolidação e apresentar uma visão de futuro pautada na inovação, sustentabilidade e fortalecimento da governança das águas. A temática indicada é: “Governança que transforma. Água que conecta. Legado que permanece.”

A contratação deverá funcionar como etapa de planejamento e gerenciamento executivo, cabendo à CONTRATADA estruturar o evento, detalhar as necessidades técnicas e operacionais, elaborar especificações e orçamentos, coordenar fornecedores e equipes e acompanhar a execução. Os serviços, locações, fornecimentos, parcerias e demais contratações necessárias à realização do evento serão definidas e contratadas conforme estratégia aprovada pela CONTRATANTE, observados os procedimentos aplicáveis.

O escopo deverá contemplar, de forma integrada, planejamento e produção executiva; cenografia e ambientação; apoio tecnológico; Espaço Memória Guandu; comunicação e identidade visual; alimentação; sustentabilidade; brindes e livro comemorativo; cultura e experiência; além das atividades de montagem, operação, desmontagem, logística, segurança e apoio necessárias ao adequado funcionamento do evento, naquilo que vier a ser efetivamente contratado



SUMÁRIO

1. COMITÊ GUANDU-RJ	5
2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	7
3. OBJETO	11
4. JUSTIFICATIVA	12
5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
5.1. Equipe Técnica	13
6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	14
6.1. Planejamento e produção executiva.....	14
6.2. Cenografia e ambientação	15
6.3. Apoio Tecnológico	16
6.4. Espaço Memória Guandu	17
6.5. Comunicação e identidade visual	17
6.6. Homenagens	18
6.7. Alimentação e recepção	18
6.8. Sustentabilidade.....	19
6.9. Brindes e livro comemorativo	20
6.10. Cultura e experiência	20
6.11. Entregas	21
6.11.1. Produto 1: Planejamento detalhado e conceito executivo do evento.....	21
6.11.2. Produto 2: Estruturação do evento	21
6.11.3. Produto 3: Operacionalização e realização do evento.....	22
6.11.4. Produto 4: Pós evento	22



6.12. Apoio à contratação dos serviços	22
6.13. Pagamento	23
7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	24
7.1. São obrigações da CONTRATADA:	24
8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	25
9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA.....	26
10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	26
ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	28
ANEXO II – MATRIZ DE SERVIÇOS E PRODUTOS	29



1. COMITÊ GUANDU-RJ

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (Comitê Guandu-RJ) foi criado pelo Decreto Estadual nº 31.178 em 3 de abril de 2002. Em 25 de novembro de 2015, foi dada nova redação a este Decreto pelo Decreto nº 45.463. Sediado em Seropédica (RJ), na Baixada Fluminense, ele é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento e Recursos Hídricos (SEGRHI), nos termos da Lei Estadual nº 3.239/99. O Comitê visa a promover a gestão descentralizada e participativa dos Recursos Hídricos na bacia hidrográfica. O território do Comitê Guandu engloba 15 (quinze) municípios fluminenses, alguns deles parcialmente inseridos na região e outros totalmente inseridos. Entre os municípios totalmente abrangidos estão Engenheiro Paulo de Frontin, Itaguaí, Japeri, Paracambi, Queimados, Seropédica e entre os municípios parcialmente abrangidos encontram-se Barra do Piraí, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Nova Iguaçu, Piraí, Rio Claro, Rio de Janeiro e Vassouras. O Comitê Guandu tem como missão: Promover a gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, articulando as políticas públicas e setoriais correlatas, integrando o planejamento e as ações das instâncias do sistema de gerenciamento da bacia. O Comitê Guandu é formado por 42 membros com direito a voto, com a seguinte composição:

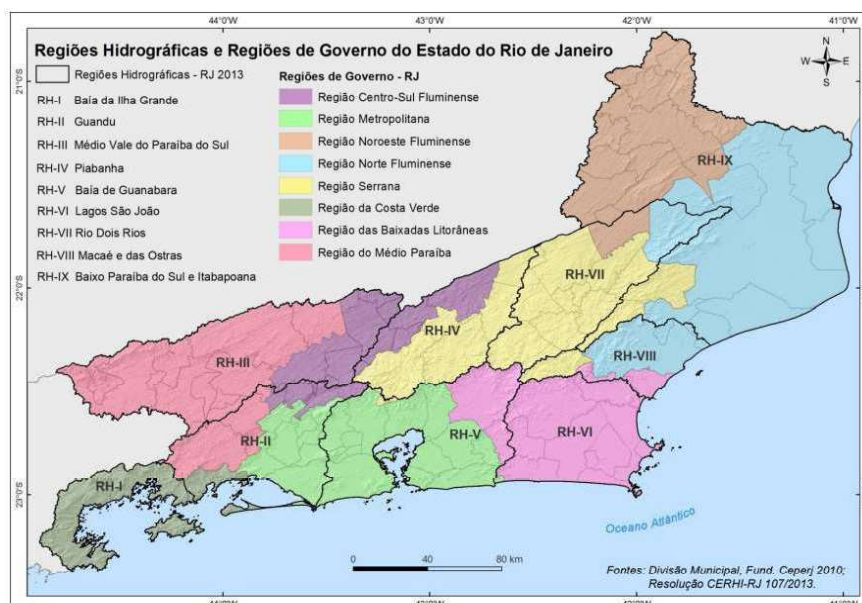
- ✓ 14 representantes dos usuários de água (companhias de abastecimento e saneamento, indústrias, hidrelétricas e os setores agrícola, de pesca, turismo lazer);
- ✓ 14 representantes do poder público (União, governos estaduais e prefeituras); e
- ✓ 14 representantes de organizações civis. Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas diversas regiões que compõem a bacia.

Seus membros são eleitos em fóruns democráticos, nas diversas regiões que



compõem a bacia.

Figura 1. Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.



Fonte: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

São atribuições do Comitê Guandu:

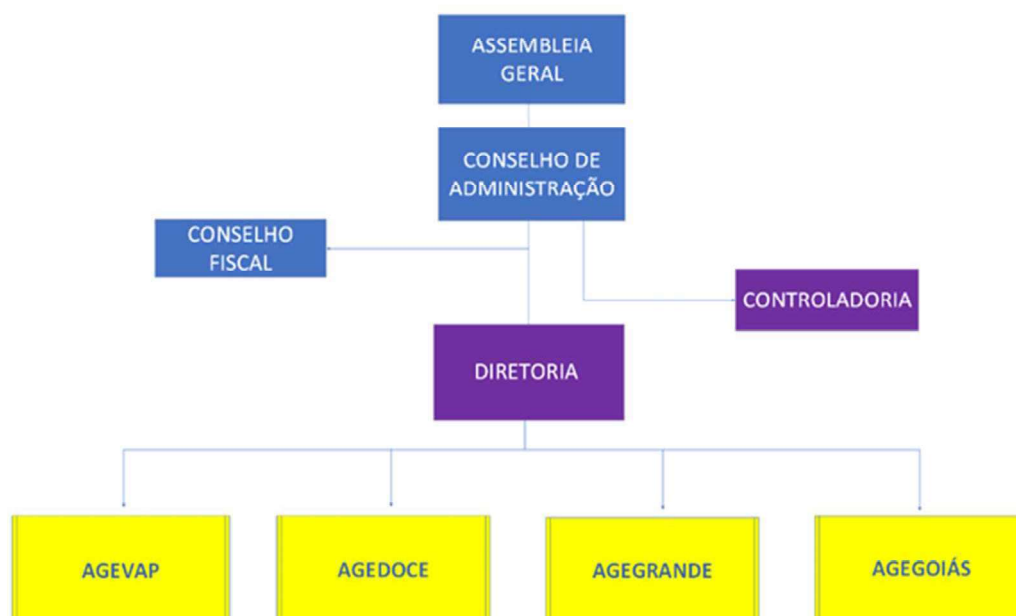
- Propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- Aprovar a metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia;
- Aprovar o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim - PERH e acompanhar sua execução;
- Acompanhar e direcionar as ações da AGEVAP, que é a figura jurídica e o braço executivo do Comitê Guandu;
- Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- Decidir onde aplicar os recursos arrecadados.



2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia. A Associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, incluindo uma Controladoria. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. Essa estrutura é responsável pela macro gestão da Matriz e das Filiais. A Figura 01 apresenta o organograma simplificado da Associação.

Figura 01 – Organograma



A Matriz da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. Ela possui 10 (dez) Unidades



Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Associação possui ainda 03 (três) filiais localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE), Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE) e Goiânia/GO (AGEGOIÁS). Atualmente, a Associação possui 10 (dez) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas. Além desses 10 (dez) Contratos de Gestão celebrados com Órgãos Gestores Federais e Estaduais, em 19 de setembro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD-GO), para atuação como Gestora Operacional e Financeira dos Fundos de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH) do Estado de Goiás. A partir desse Acordo, a Associação passa a assumir a gestão de 6 (seis) Comitês Goianos, ampliando sua atuação para o atendimento a um total de 31 Comitês. No Quadro 01, a seguir, apresentamos os respectivos Instrumentos celebrados, Comitês atendidos, Resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Quadro 01 – Instrumentos Celebrados

Quadro 01 – Instrumentos Celebrados

Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036



Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027
Contrato de Gestão INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM PS1 / PS2 001/2026	01/07/2026	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna / Pomba e Muriaé	Deliberação nº 667/2026 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2036
Contrato de Gestão ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
Contrato de Gestão IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035

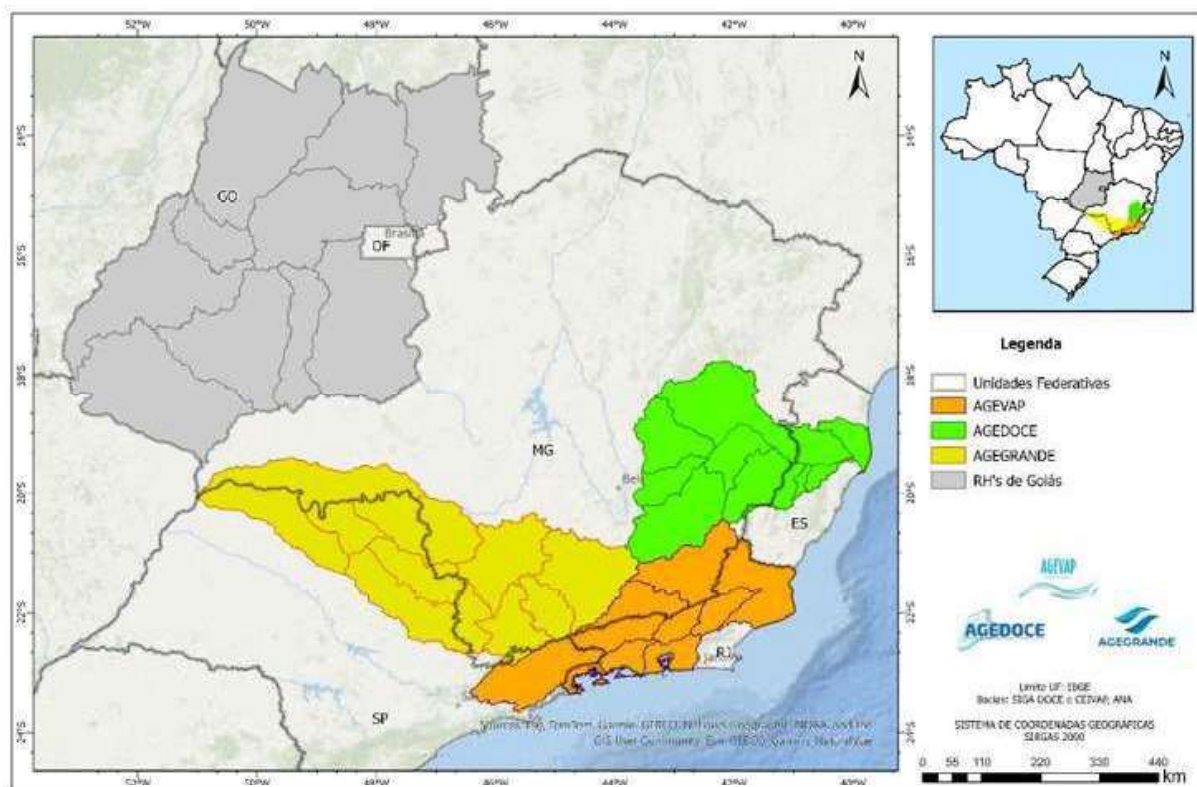


Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 008/2025	17/06//2025	Agência Nacional de Águas e Saneament o Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030
Contrato de Gestão IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Deliberação CERH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2034
Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO 03/2025	19/09/2025	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvi mento Sustentável – SEMAD	Afluentes goianos do Rio Araguaia; Afluentes goianos integrados dos Rios Tocantis e São Francisco; Afluentes goianos do Baixo Parabaíba; Rios Turvo e dos Bois; Rio Meia Ponte; Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos	-	19/09/2027

A Figura 02 mostra o mapa com o território abrangido pela Associação.

Figura 02 – Território abrangido pela Associação





Ao todo, a Associação atualmente atende a uma área de 644 mil (seiscentos e quarenta e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) municípios, aproximadamente 22% do total no território brasileiro.

3. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção, organização, coordenação e gerenciamento executivo de eventos para estruturar e acompanhar a realização do evento institucional comemorativo dos 25 anos do Comitê Guandu-RJ, compreendendo o planejamento estratégico e operacional, cronograma executivo, plano de contingência, coordenação geral, formação e supervisão da equipe de produção, receptivo, apoio técnico, mestre de cerimônias, especificação e orçamento dos serviços necessários, bem como a coordenação integrada das soluções de cenografia, ambientação, tecnologia,

memória, comunicação, alimentação, sustentabilidade, brindes, publicação comemorativa e experiências culturais, conforme escopo aprovado pela CONTRATANTE.

O objeto compreende o gerenciamento e a produção executiva. A contratação de fornecedores, locações, serviços, buffet, materiais, cenografia e demais itens necessários à realização do evento poderá constituir etapa subsequente, sendo a contratação responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estratégia apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, observados os procedimentos de contratação aplicáveis.

Não integra o objeto, salvo se expressamente previsto em instrumento específico, a contratação direta pela CONTRATADA de serviços em nome da CONTRATANTE, a gestão financeira dos recursos da CONTRATANTE, a realização de despesas sem autorização prévia ou a assunção de obrigações perante terceiros sem autorização formal.

.

4. JUSTIFICATIVA

A comemoração dos 25 anos do Comitê Guandu-RJ constitui oportunidade institucional para registrar e comunicar a trajetória do Comitê, reconhecer pessoas e instituições que contribuíram para a construção da governança das águas na Região Hidrográfica II e apresentar os desafios e perspectivas para o futuro.

A apresentação de escopo encaminhada pela CONTRATANTE estabelece como eixo conceitual a celebração dos 25 anos de atuação do primeiro Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado do Rio de Janeiro, com valorização da trajetória institucional e projeção de futuro baseada em inovação, sustentabilidade e fortalecimento da governança das águas.

A complexidade e a integração das frentes previstas justificam a contratação de



empresa especializada em produção executiva, capaz de transformar as diretrizes institucionais em planejamento operacional, cronograma, especificações, orçamento, contratação e coordenação de equipes e fornecedores, reduzindo riscos de execução e assegurando unidade ao evento.

A apresentação de referência divide a estratégia em duas etapas: primeiro, a contratação do planejamento e da produção executiva, com função de gerenciamento; segundo, a contratação dos serviços necessários e o estabelecimento de parcerias. Essa lógica deverá ser observada no desenvolvimento do trabalho.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá possuir experiência compatível com planejamento e produção de eventos institucionais de porte e complexidade equivalentes, dispondo de equipe técnica suficiente para execução do objeto.

A metodologia de trabalho deverá integrar planejamento, orçamento, logística, comunicação, cenografia, tecnologia, sustentabilidade, receptivo e operação, mantendo interlocução permanente com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar soluções tecnicamente viáveis, compatíveis com a identidade institucional do Comitê Guandu-RJ e com as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1. Equipe Técnica

A equipe deverá ser dimensionada de acordo com as necessidades do evento, podendo compreender, no mínimo:

- Responsável técnico/coordenador geral de produção;
- Profissionais de produção executiva e coordenação operacional;



- Supervisores de áreas, conforme necessidade;
- Profissional responsável por cenografia/ambientação, quando aplicável;
- Profissionais de apoio tecnológico e audiovisual;
- Mestre de cerimônias;
- Equipe de receptivo e credenciamento;
- Brigadistas e demais profissionais de segurança e apoio exigidos para o evento;
- Profissionais de comunicação e produção de conteúdo, conforme os serviços contratados.

6. ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Planejamento e produção executiva

A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o planejamento integral do evento, incluindo:

- Planejamento estratégico e conceitual, em consonância com a temática institucional;
- Cronograma executivo geral, com marcos, responsáveis e dependências;
- Plano operacional, contemplando montagem, realização e desmontagem;
- Plano de contingência e gerenciamento de riscos;
- Coordenação geral e integração das equipes;
- Dimensionamento e supervisão da equipe de produção;
- Coordenação do mestre de cerimônias e do roteiro operacional;



- Organização do receptivo e credenciamento;
- Apoio técnico às contratações e às parcerias;
- Levantamento, especificação e orçamento dos serviços, materiais e estruturas necessários;
- Checklists operacionais, mapa de responsabilidades e plano de comunicação entre equipes;
- Acompanhamento presencial e coordenação durante a montagem, realização e desmontagem

6.2. Cenografia e ambientação

A solução cenográfica deverá traduzir a identidade comemorativa dos 25 anos e integrar os ambientes de forma coerente com a temática “Governança que transforma. Água que conecta. Legado que permanece.” Sendo a contratação responsabilidade da CONTRATANTE, conforme estratégia apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, observados os procedimentos de contratação aplicáveis.

Deverão ser considerados, conforme aprovação da CONTRATANTE:

- Palco institucional;
- Painel de LED de alta definição;
- Iluminação cênica;
- Sonorização profissional;
- Backdrop institucional;
- Púlpito personalizado;



- Mobiliário de lounge;
- Arranjos naturais;
- Identidade visual comemorativa;
- Comunicação visual integrada.

6.3. Apoio Tecnológico

- Credenciamento eletrônico;
- QR Codes para acesso à programação e conteúdos;
- Transmissão ao vivo;
- Cobertura fotográfica;
- Filmagem profissional;
- Captação por drone, quando legalmente autorizada e tecnicamente pertinente;
- Wi-Fi dedicado;
- Estações para recarga de celulares;
- Carregadores USB e por indução distribuídos nos lounges;
- Totens digitais;
- Painel interativo sobre a história do Comitê;
- Apoio técnico aos equipamentos audiovisuais e à operação durante o evento

A CONTRATADA deverá apresentar layout, especificações, quantitativos e



estimativas orçamentárias das estruturas e elementos necessários. E a CONTRATANTE será responsável por contratar o serviço.

6.4. Espaço Memória Guandu

Deverá ser concebido um espaço de memória destinado a apresentar a trajetória do Comitê Guandu-RJ e os principais marcos de sua atuação, podendo contemplar:

- Vídeos institucionais;
- Linha do tempo dos 25 anos;
- Fotografias históricas;
- Documentos marcantes;
- Projetos financiados;
- Mapas históricos;
- Evolução da cobrança pelo uso da água;
- Principais conquistas do Comitê;
- Medalha Guardião das Águas do Guandu, conforme definição institucional.

6.5. Comunicação e identidade visual

A CONTRATADA deverá apoiar o desenvolvimento e a aplicação da identidade visual comemorativa, contemplando, conforme necessidade e aprovação:

- Selo comemorativo;
- Templates e peças digitais;
- Convites;



- Assinatura visual;
- Peças imagéticas e produção audiovisual;
- Cobertura em tempo real;
- Animação da linha do tempo;
- Depoimentos;
- Vídeo-resumo;
- Teasers;
- Kit de mídia;
- Releases e demais materiais de divulgação institucional.

Toda comunicação deverá observar a identidade institucional do Comitê Guandu-RJ e da AGEVAP e as orientações da CONTRATANTE, vedada qualquer utilização que caracterize promoção pessoal ou institucional indevida de agentes públicos, dirigentes, empregados, contratados ou terceiros.

6.6. Homenagens

A contratada deverá propor homenagens às pessoas que fizeram a diferença na gestão das águas na bacia do Guandu e no Colegiado, através da criação de uma medalha, selo, certificado ou outra honraria.

6.7. Alimentação e recepção

A CONTRATADA deverá dimensionar e especificar os serviços de alimentação e recepção necessários, conforme perfil, duração e público do evento, podendo contemplar:

- Serviços de recepção e apoio aos participantes;



- Brunch;
- Coquetel;
- Bebidas;
- Opções para restrições e preferências alimentares, incluindo alternativas dietéticas e veganas;
- Equipe de serviço, utensílios, montagem e demais itens necessários.

A CONTRATANTE será responsável por contratar o serviço.

6.8. Sustentabilidade

A realização do evento deverá incorporar medidas de sustentabilidade ambiental, em consonância com sua temática e com os princípios de gestão responsável dos recursos. Deverão ser priorizadas:

- Não utilização ou redução máxima de plásticos descartáveis;
- Coleta seletiva;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Utilização de materiais reutilizáveis ou reaproveitáveis;
- Uso de iluminação LED;
- Medição ou estimativa da geração de resíduos;
- Estimativa da pegada de carbono e da pegada hídrica, quando tecnicamente viável;
- Redução de desperdícios de alimentos e materiais;
- Priorização de fornecedores e soluções com critérios ambientais, quando



possível.

A CONTRATADA deverá apresentar, no planejamento, as medidas de sustentabilidade previstas e os respectivos meios de verificação.

6.9. Brindes e livro comemorativo

Deverão ser estudadas e especificadas soluções para brindes institucionais úteis e sustentáveis, bem como para o livro comemorativo dos 25 anos do Comitê Guandu-RJ, conforme definição e aprovação da CONTRATANTE.

As especificações deverão contemplar conceito, características, materiais, quantitativos, prazos de produção, requisitos de sustentabilidade e estimativa de custos. A CONTRATANTE será responsável por contratar o serviço.

6.10. Cultura e experiência

O evento poderá incorporar ações culturais e experiências destinadas a aproximar os participantes da história, da cultura e do território da bacia, tais como:

- Exposição de artigos sobre a bacia;
- Exposição de livros sobre a bacia;
- Apresentações culturais para públicos adulto e infantil;
- Túnel do tempo;
- Mini-ETA;
- Maquete da bacia;
- Espaço para fotografias temáticas;
- Espaço de exposição de artesãos locais.



A CONTRATADA deverá apresentar propostas de integração dessas experiências ao fluxo do evento, respeitando a disponibilidade física, o orçamento e as orientações. A CONTRATANTE será responsável por contratar os serviços necessários.

6.11. Entregas

A contratação compreenderá, no mínimo, as seguintes entregas/produtos:

6.11.1. Produto 1: Planejamento detalhado e conceito executivo do evento.

Após reunião de briefing, a empresa deverá apresentar o planejamento estratégico detalhado e conceito executivo do evento; cronograma executivo detalhado; plano operacional; plano de contingência e matriz de riscos; organograma e matriz de responsabilidades da produção; temas e conceitos; o projeto do espaço Memória Guandu; homenagens (medalha); a programação com sugestão de convidados e atrações culturais e ambientais; o dimensionamento da equipe que irá atuar no planejamento e na operacionalização do evento; roteiro e plano operacional de cerimônia; plano de receptivo e credenciamento; plano de apoio tecnológico e audiovisual; plano de comunicação e identidade visual; plano de alimentação e hospitalidade; plano de sustentabilidade e gestão de resíduos; proposta para brindes e livro comemorativo; lista de convidados e convites de acordo com o plano de comunicação; *press-kit*; mailing; proposta de experiências culturais e interativas; e demais providências necessárias;

6.11.2. Produto 2: Estruturação do evento

A contratada deverá entregar a especificação detalhada bem como



o orçamento (no mínimo três, obtido por cotação com fornecedores ou Painel Nacional de Preços) de toda a estrutura e serviços aprovados no produto anterior, considerando layouts e cenografia e ambientação; som e iluminação; brindes; espaço Memória Guandu-RJ; medalha ou premiações; atrações; alimentação e demais necessários para a realização do evento, bem como o acompanhamento da contratação que será realizada pela CONTRATANTE.

6.11.3. Produto 3: Operacionalização e realização do evento

A contratada deverá atuar presencialmente com sua equipe de profissionais (supervisores, credenciadores, recepcionistas, brigadistas, mestre de cerimônia, cerimonialistas e etc), com apoio da equipe da contratada, para a realização do evento, que será no mês março ou abril de 2027 em um dos municípios da região hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro. A contratada supervisionar, organizar e fiscalizar a prestação de todos os serviços vinculados ao evento, bem como cuidar para que a programação ocorra de acordo com o planejamento. Bem como supervisionar, orientar e acompanhar todo o processo de desmontagem e limpeza do local de realização do evento.

6.11.4. Produto 4: Pós evento

A contratada deverá entregar relatório de evento com lista de convidados, registros, apontamento de ocorrências, clipping e demais informações relevantes.

6.12. Apoio à contratação dos serviços

A CONTRATADA deverá apoiar tecnicamente a CONTRATANTE na definição



dos serviços necessários à realização do evento, fornecendo especificações, quantitativos, referências de mercado e orçamentos estimativos, além de esclarecer dúvidas técnicas e apoiar a análise das propostas recebidas.

A CONTRATADA não poderá contratar, autorizar despesas, assumir compromissos financeiros ou emitir ordens em nome da CONTRATANTE sem autorização formal e prévia, devendo observar os fluxos administrativos e os instrumentos de contratação estabelecidos pela AGEVAP.

A estratégia prevista na apresentação é composta por duas etapas: (i) contratação do planejamento e produção executiva, com função de gerenciamento; e (ii) contratação dos serviços necessários e estabelecimento de parcerias. A CONTRATADA deverá entregar os subsídios técnicos necessários para a segunda etapa

6.13. Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal. A nota fiscal será emitida mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos no cronograma físico-financeiro, observada a comprovação da execução e a regularidade documental exigida pela CONTRATANTE.

A liberação de cada pagamento ficará condicionada à aprovação formal do produto correspondente e à apresentação da documentação fiscal pertinente, inclusive certidões de regularidade fiscal quando exigidas.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ da CONTRATADA e/ou outro meio admitido pela AGEVAP, conforme condições do instrumento contratual.



7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Observar integralmente as condições e requisitos deste Termo de Referência e do instrumento contratual.
- c) Designar profissional responsável pela coordenação da execução e manter equipe compatível com o objeto.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma.
- e) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução.
- f) Apresentar especificações, quantitativos e orçamentos com nível de detalhamento suficiente para subsidiar as contratações subsequentes.
- g) Zelar pela integração entre todas as frentes do evento e pela compatibilidade entre cronograma, orçamento e operação.
- h) Não realizar despesas, contratações ou compromissos em nome da CONTRATANTE sem autorização formal.
- i) Observar legislação, normas técnicas, requisitos de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências aplicáveis ao evento.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- k) Manter sigilo sobre informações, documentos e materiais institucionais recebidos para execução do objeto.



- l) Solucionar problemas de sua responsabilidade sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- m) Entregar os produtos em formatos editáveis e/ou PDF, quando aplicável, permitindo sua utilização pela CONTRATANTE.
- n) Observar as diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.
- o) Abster-se de utilizar o evento ou seus materiais para promoção pessoal, partidária, comercial ou institucional indevida.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações e orientações institucionais necessárias ao desenvolvimento do evento.
- b) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e aprovação dos produtos.
- c) Disponibilizar, quando cabível, documentos, imagens, registros históricos, logomarcas e demais conteúdos institucionais necessários.
- d) Analisar e aprovar ou solicitar ajustes nos produtos apresentados pela CONTRATADA.
- e) Autorizar previamente as soluções e despesas que demandem contratação ou aquisição.
- f) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.
- g) Apoiar a articulação institucional necessária à obtenção de informações e parcerias.



9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo máximo da contratação será definido pela CONTRATANTE com base em pesquisa de preços e no orçamento correspondente a R\$ 59.079,77 (cinquenta e nove mil, setenta e nove reais e setenta e sete centavos) e será pago de acordo com o Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro.

A vigência da contratação será de 8 (oito) meses.

A presente contratação refere-se prioritariamente ao planejamento, à produção executiva, operacionalização, e pós produção. Os valores de fornecedores, locações, materiais, alimentação, comunicação, tecnologia, cenografia, atrações e demais serviços eventualmente necessários ao evento deverão ser objeto de contratações próprias ou instrumentos específicos, conforme estratégia aprovada e procedimentos aplicáveis.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Será designado empregado da AGEVAP como gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo e pela verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. O acompanhamento institucional poderá contar com representantes do Comitê Guandu-RJ ou grupo de trabalho por ele indicado.

A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá participar de reuniões de alinhamento sempre que convocada e apresentar relatórios, registros, cronogramas e demais documentos solicitados para comprovação do andamento dos trabalhos.

As alterações relevantes de escopo, cronograma, solução técnica ou orçamento



deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

Seropédica/UF, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Cláudia Jacob da Costa Vasconcelos

Especialista Administrativo AGEVAP

(assinado eletronicamente)

Antonio Mendes de Souza Junior

Gerente do Contrato de Gestão – CG

INEA nº 068/2022 AGEVAP



ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Produto	Prazo	Percentual financeiro
1 – Planejamento	30 dias	30%
2 – Especificações e acompanhamento da contratação	90 dias	30%
3 – Realização operacionalização do evento	Na data acordada no planejamento	30%
4 – Pós evento	15 dias após o evento	10%
Total		100%



ANEXO II – MATRIZ DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Eixo	Principais componentes	Produto/entrega	Responsabilidade da produção executiva
Planejamento e produção	Planejamento estratégico, cronograma, plano operacional, contingência, coordenação, equipe, receptivo e orçamento.	Plano executivo e operacional	Gerenciar e integrar
Cenografia e ambientação	Palco, LED, iluminação, som, backdrop, púlpito, lounge, arranjos e identidade.	Projeto/especificações e orçamento	Especificar e coordenar
Tecnologia	Credenciamento, QR Codes, transmissão, foto, vídeo, drone autorizado, Wi-Fi e totens.	Plano tecnológico	Dimensionar e integrar
Memória Guandu	Linha do tempo, fotos, documentos, projetos, mapas e conquistas.	Espaço Memória	Conceber e coordenar
Comunicação	Selo, templates, convites, audiovisual, cobertura, releases e kit mídia.	Plano de comunicação	Integrar e acompanhar
Alimentação	Recepção, brunch, coquetel, bebidas e opções diet/vegas.	Plano de hospitalidade	Dimensionar e especificar
Sustentabilidade	Redução de descartáveis, coleta seletiva, resíduos, LED e pegadas ambiental.	Plano de sustentabilidade	Planejar e verificar
Brindes/publicação	Brindes sustentáveis e livro comemorativo.	Especificações e orçamento	Apoiar definição e contratação
Cultura e experiência	Exposições, apresentações, túnel do tempo, mini-ETA, maquete e artesanatos.	Plano de experiências	Integrar ao fluxo do evento



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL 69/2026					
Dados do Fornecedor					
Empresa:					
CNPJ:					
MP / EPP: ☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Não se enquadra					
Endereço:					
Descrições do Objeto					
Item	Descrição do Objeto	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em planejamento, produção, organização, coordenação e gerenciamento executivo de eventos para estruturar e acompanhar a realização do evento institucional comemorativo dos 25 anos do Comitê Guandu-RJ, compreendendo o planejamento estratégico e operacional, cronograma executivo, plano de contingência, coordenação geral, formação e supervisão da equipe de produção, receptivo, apoio técnico, mestre de cerimônias, especificação e orçamento dos serviços necessários, bem como a coordenação integrada das soluções de cenografia, ambientação, tecnologia, memória, comunicação, alimentação, sustentabilidade, brindes, publicação comemorativa e experiências culturais, conforme escopo aprovado pela CONTRATANTE.	un	1	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -
Endereço de Entrega/Prestação			Validade da Proposta:		
A prestação do serviço deverá ser realizada, em um dos municípios da Região Hidrográfica-II do estado do Rio de Janeiro.			30 (trinta) dias		
Observação					
<p>Declaro, atender às seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; - Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos; - Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. <p>....., de de 2026.</p> <p>Assinatura/Carimbo</p>					

Número SIGA: XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXX/XXXX/AGEVAP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO E
GERENCIAMENTO EXECUTIVO DE EVENTO
INSTITUCIONAL EM COMEMORAÇÃO AOS
25 ANOS DO COMITÊ GUANDU- RJ, QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -
AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXX.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso
Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 25.516-245, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor
Presidente**, XXXXXXXXX, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº
xxxxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e
domiciliado à xxxxxxxxx, e por seu **Diretor-Executivo** ou **Assessor**, xxxxxxxxx,
xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela
xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxx,
doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa
XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, sediada à xxxxxxxxx, neste ato
representada por xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxx, portador da carteira
de identidade nº xxxxxxxxx, expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx,
residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com
fundamento no Processo nº XXX/XXXX, no Instrumento convocatório nº XXXXX e na
proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e
alterações, pela Resolução/Portaria XXX/XXXX, aplicando-se a este contrato suas



disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de planejamento, produção e gerenciamento executivo de evento institucional em comemoração aos 25 anos do Comitê Guandu- RJ, na forma descrita no **ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) mês, vigorando a partir da data de sua assinatura.
- 2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de, e impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, correspondente à prestação dos serviços descritos no **ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA**, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 5.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 5.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 5.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. executar os serviços conforme especificações do **ANEXO XX -TERMO DE REFERÊNCIA**, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



- 6.1.5. responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.5. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.6. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 6.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **ANEXO XX – TERMO DE REFERÊNCIA**;

- 6.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.15.** quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no **ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA**, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4.** O gestor/fiscal do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- 7.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 7.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3. Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.
- 8.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 8.5. Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;

- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;

8.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
- II. O número do Contrato;
- III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

8.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

8.9. Quando, conforme previsto no **ANEXO XXX - TERMO DE REFERÊNCIA**, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da

CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 9.1.1.

CLÁUSULA NOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução INEA 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.

9.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO:

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução INEA 160/2018, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.5. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.6. Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 11.1.1.** advertência;
 - 11.1.2.** multa administrativa;
 - 11.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE;
 - 11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE.
- 11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP/AGEDOCE, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:

- 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 11.5.2. poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 11.5.3. não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 11.5.4. deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 11.5.5. nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.6. O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 11.1.3:
- 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados.
- 11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido,

respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

- 11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 11.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 11.1.2 a 11.1.4.
- 11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



- 13.2.** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e das despesas de processo, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem arbitrados pelo juízo.

CLÁUSULA CATORZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 14.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 15.1.** Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 15.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de



opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

- 16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA 160/2018, na Lei Federal nº 6.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu **ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 19.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP/AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 19.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da



CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.

19.3.1. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, na data da última assinatura.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: